



ESTATUTO SOCIAL DO

# GRÊMIO ESPORTIVO JUVENIL

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

DE ACORDO COM A LEI 9.790 DE 23/03/1999

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

**Artigo 1º** - O Grêmio Esportivo Juvenil é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, também denominado pela sigla G.E.J., fundado em 01 de Março de 1933, com sede e foro no município de Itaperiá, sito à Rua Coronel Pacheco, 440, centro, CEP: 96760-000, Rio Grande do Sul, Brasil.

**Artigo 2º** - O G.E.J. tem por finalidades

- I - Promoção do esporte
- II - Promover à ética, a paz, a cidadania, a igualdade entre os sexos, os direitos humanos, a liberdade de expressão, a livre orientação sexual, a democracia, os valores universais, a união e solidariedade entre os povos do mundo.
- III - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- IV - Promover a defesa e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- V - Promoção do voluntariado
- VI - Promoção do desenvolvimento econômico, social, combate a pobreza e a desnutrição.
- VII - Promoção da agricultura familiar orgânica, hortas comunitárias e hortas urbanas.



VIII - Promoção dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar as comunidades carentes.

IX - Promoção da inclusão digital.

X - Promoção da segurança alimentar e nutricional.

XI - Promoção gratuita da educação.

XII - Promoção da assistência social.

XIII - Promoção do trabalho e geração de renda para comunidades pobres.

XIV - Promover a recuperação de dependentes químicos; a reintegração social de ex-presidiários.

XV - Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

XVI - Desenvolver projetos nas áreas da indústria, agricultura, agropecuária, piscicultura, suinocultura, avicultura, comércio, informática e desenvolvimento rural.

XVII - Disponibilizar dados e informações, experiências, projetos e tudo o mais que for de interesse para o desenvolvimento e conhecimento comunitário, seja através de palestras, jornais ou internet.

XVIII - Desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania de crianças, adolescentes, jovens e idosos.

XIX - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades.

XX - Desenvolver projetos comunitários através da manutenção, formação e desenvolvimento de seus sócios efetivos, através do sistema cooperativista ou de outras formas alternativas.

XXI - Promover cursos de formação e qualificação profissional para os associados, alunos e a comunidade em geral.

XXII - Promoção gratuita da saúde.

Página 2



**XXIII** - Desenvolver projetos na área habitacional, com mutirões comunitários, regularização de loteamentos na área urbana ou rural, podendo ser através de parcerias, convênios ou contratos com órgãos da administração pública, e/ou iniciativa privada.

**XXIV** - Organizar as pequenas e médias propriedades, dando toda assessoria e condições necessárias para que sejam produtivas e garantam fatura e condições dignas para seus proprietários e parceiros.

**XXV** - Promover o direito do consumidor.

**XXVI** - Promover ações práticas que visem o reflorestamento de rios, nascentes, e matas ciliares e remanescentes da mata Atlântica ou de outras áreas.

**XXVII** - Promover a prática do desporto de qualquer modalidade.

**XXVIII** - Promover e assistir a criança a partir dos 05 (cinco) anos de idade através da educação, esporte, cultura e lazer.

**XXIX** - Promover cursos de desenvolvimento e aprimoramento de ensino das técnicas de práticas desportivas e recreativas, para técnicos e profissionais de educação física, como agentes multiplicadores do bem estar e da saúde dos participantes dos eventos.

**XXX** - Apoiar, promover e fomentar, ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e adultos, bem como, aquelas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiência física sensorial, mental e portadores de condutas típicas.

**XXXI** - Promover desenvolver e fomentar parcerias, imprensa escrita, digital, produção de programas de rádio, televisão e teatro e outras formas de comunicação, de informação através das mais diversas mídias, rádio difusão, televisão, jornais, revistas, internet e de outros meios.

**XXXII** - Prestação de serviços de assessoria, consultoria e de execução, destinados as diversas áreas de atuação que se destina o conteúdo deste objetivo deste estatuto.

**XXXIII** - Atuar de forma integrada e articulada, com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como com organizações privadas do país e do exterior, objetivando implementar ações de informação e conscientização, no combate ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, por crianças, jovens, adolescentes e adultos, em benefício da saúde e bem estar social.

**XXXIV** - Promover o turismo e o eco-turismo.

**XXXV** - Promover através de ações conjuntas ou não, palestras, peças informativas, encontros e demais formas de comunicação, esclarecimentos sobre cuidados com a saúde, objetivando ações educativas sobre DST / HIV AIDS, gravidez precoce, tuberculose, hepatite, desnutrição e outras enfermidades.

**XXXVI** - Apoiar e incentivar a doação voluntária de sangue, medula óssea e a doação de órgãos humanos em defesa da vida.

**XXXVII** - Fomentar a utilização de ações educacionais voltadas para a cultura, visando contribuir para resguardar a diversidade e ao mesmo tempo o tradicionalismo das diversas regiões, através de suas produções de artesanato, folclore, religiosidade, culinária, enfim, todas aquelas que identifiquem uma comunidade.

**XXXVIII** - Combater o trabalho infantil e escravo.

**XXXIX** - Elaborar, planejar e executar programas de qualificação ao trabalhador e, a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais no mercado de trabalho.

**XL** - Difundir, praticar e incentivar a prática dos esportes em geral, de todas as modalidades, mediante a realização de torneios, campeonatos, jogos, criando entre os associados ou não o espírito de cooperação, amizade, solidariedade, desenvolvimento pessoal, cultural e esportivo, sem distinção de classe social, sexo, raça, ou credo político e religioso.

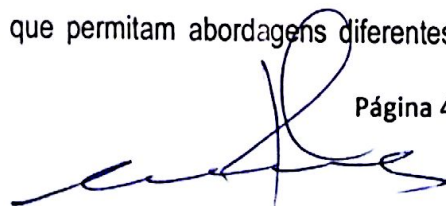
**XLI** - Promover reuniões palestras, cursos, seminários de caráter esportivo, educacional, cultural, ambiental e social.

**XLII** - Filiar-se às entidades no âmbito esportivo, educacional, social, ambiental, cultural e empresarial.

**XLIII** - Realizar estudos, pesquisas, conferências e seminários, sobre a realidade esportiva, econômica, política, ambiental, cultural e social da população em geral divulgando seus resultados através de publicações próprias.

**XLIV** - Desenvolver programas para fortalecer e potencializar o núcleo familiar em vulnerabilidade social, agindo preventiva e corretivamente para evitar a desagregação da família e suas consequências.

**XLV** - Desenvolver ações, estudos e pesquisas, voltadas à prevenção da violência, na busca de contribuir para o encontro de políticas alternativas, que permitam abordagens diferentes



para tratar estes problemas, a partir da compreensão social, com atividades que contemplem a organização comunitária, à inclusão social, o oferecimento de oportunidades nas áreas do desenvolvimento humano, fortalecendo assim, a participação comunitária, a auto-organização, auto-sustentabilidade e a harmonia da vida coletiva.

**XLVI** - Estimular ações de combate ao uso e tráfico de drogas e entorpecentes, álcool e tabaco ou qualquer outro tipo de droga que traga malefícios aos seres humanos.

**XLVII** - Capacitar os atletas associados ou não do **G.E.J.**, com treinamentos táticos, físicos e de fundamentos teóricos e práticos acerca do futebol, preparando-lhes para o exercício da profissão de jogador (a) de futebol.

**XLVIII** - Estimular o desenvolvimento do futebol através de projetos nesta área no sentido de incluir socialmente crianças, adolescentes, jovens e adultos.

**XLIX** - Fomentar entre as crianças, os adolescentes, jovens e adultos o empreendedorismo na busca de qualificação para os negócios empresariais.

**L** - Articular e encaminhar as reivindicações da comunidade esportiva, aos poderes públicos, em todas as esferas políticas e administrativas.

**LI** - Participar de palestras, seminários, conferências esportivas, que busquem a qualificação e a excelência no aprendizado e rendimento dos atletas.

**LII** - Promover a divulgação de estudos teórico-prático, oralmente ou por escrito, em palestras, conferências, simpósios e cursos, de extensão universitária, especialização, aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação.

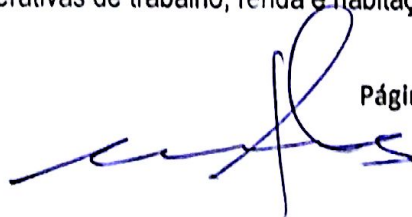
**LIII** - Promover o desporto de rendimento nas diferentes categorias profissionais ou amadoras.

**LIV** - Prestar serviços de consultoria em planejamento, elaboração, desenvolvimento e implantação de sistemas de gestão e marketing esportivo.

**LV** - Criar programas de acompanhamento e formação de atletas de talentos nas categorias de base.

**LVI** - Estimular, fomentar, executar o esporte de alto rendimento, esporte educacional e o esporte de participação e inclusão social.

**LVII** - Promoção de criação e desenvolvimento de cooperativas de trabalho, renda e habitação.



**LVIII** - Promoção do esporte olímpico.

**LVIX** - Promover, auxiliar, cooperar, coordenar ações em parceria com o poder público para que a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016 tenham êxito na sua preparação e execução.

**LX** - Promover a prática do atletismo, natação, badminton, baseball, basquetebol, boxe, ciclismo nas suas várias modalidades, esgrima, ginástica artística, rítmica, trampolim, golfe, hipismo, canoagem, taekwondo, handebol, judô, remo, vela, tiro desportivo, tênis de quadra, tênis de mesa, triatlo, voleibol, halterofilismo, luta, pentatlo moderno, rugby, salto em distancia, salto em altura, voleibol de areia, futebol de salão e de areia, entre outros esportes individuais e coletivos.

**LXI** - Promover as artes marciais e a capoeira.

**LXII** - Promover as mais diversas danças e o teatro.

**LXIII** - Promover a música, a literatura e outras formas culturais.

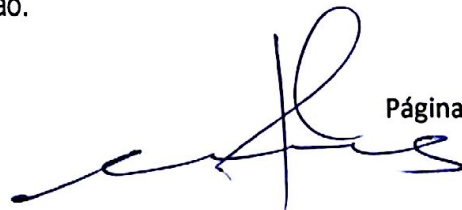
**LXIV** - Promover a reciclagem do lixo, resíduos e outros.

**LXV** - Promover, participar de cursos de qualificação profissional com o objetivo de participar da riqueza petrolífera e do pré-sal Brasileiro.

**LXVI** - Ajudar voluntariamente os poderes públicos municipal, estadual e federal em ações, tarefas, mutirões e outras formas de ajuda humanitária ou não, que estes entes da federação necessitem, em qualquer área que precisarem.

**Artigo 3º** - O **G.E.J.** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 4º**- No desenvolvimento de suas atividades, o **G.E.J.** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.





**Artigo 5º** - O G.E.J. se dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos e humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, manterá convênios ou se associará a entidades similares ou de mesma natureza, nacionais ou estrangeiras, proporcionará meios de capacitação e aperfeiçoamento técnico de seus associados e criará equipes de trabalho ou de colaboradores.

**Artigo 6º** - O G.E.J. adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes no sentido de coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios, vantagens ou favores pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

**Artigo 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, o G.E.J. se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo único**- O G.E.J. poderá ainda, associar-se a outras formas associativas que possuam objetivos sociais, compatíveis aos da entidade.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** - O G.E.J. é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

**I - Associados fundadores:** são aqueles que participaram da assembléia geral de fundação do G.E.J. e assinando a respectiva ata e comprometendo-se com sua finalidade.

**II - Associados contribuintes:** são pessoas físicas/jurídicas que, identificadas com os objetivos do G.E.J., solicitarem seu ingresso, pagarem as contribuições correspondentes e

expressarem suas intenções desempenhar seus melhores esforços na colaboração com as metas e objetivos sociais estabelecidos.

**III - Associados beneméritos:** são associados colaboradores que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da instituição, fizerem jus a este título emitido pela diretoria.

**IV - Associados estrangeiros:** são aqueles que, mesmo morando no exterior, tenham identificação com as atividades e lutas do G.E.J..

**V - Associado torcedor:** são associados torcedores todos aqueles que aderirem ao programa, na forma de seu regulamento, exclusivamente voltado para os jogos do time de futebol ou de qualquer outro esporte ou modalidade amador ou profissional do G.E.J., com os mesmos direitos do associado contribuinte ou outra modalidade mas, com taxa, contribuição ou mensalidade diferente, especificada em regimento ou regulamento próprio do G.E.J..

**VI - Associado patrocinador** é assegurado os mesmos direitos do associado contribuinte, mas, com regulação própria em regulamento ou regimento do G.E.J..

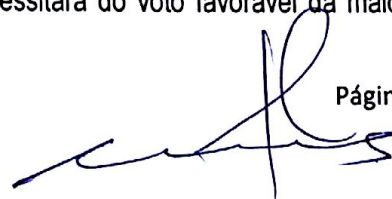
**VII - Associado atleta:** são aqueles associados temporários pelo tempo em que estiverem praticando qualquer modalidade esportiva pelo G.E.J. mas, com os mesmos direitos do associado contribuinte.

**Artigo 9º-** Os associados do G.E.J. podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

**Artigo 10º-** A solicitação para ingresso no quadro social deverá ser feita mediante apresentação por parte de um associado ou da livre iniciativa do postulante e deverá ser encaminhada para diretoria e esta remeterá a primeira assembléia geral ou extraordinária para apreciação de admissão.

**Parágrafo único:** A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da assembléia geral ou extraordinária.

**Artigo 11º-** As exclusões do quadro de associados poderão ocorrer por renúncia do associado ou por decisão da assembléia geral extraordinária que, para isto, necessitará do voto favorável da maioria simples.







**Artigo 12º**- A exclusão explicitada no artigo 11º, só é admissível havendo justa causa, ou seja, quando praticar atos contrários aos seus deveres para com o **G.E.J.**, bem como quando reconhecida a existência de motivos graves.

**Artigo 13º**- Será concedida ampla defesa ao associado garantindo-lhe tempo para fala, exposição de documentos em prazo igual ao exposto pelos coordenadores quando da exposição dos motivos da exclusão do quadro social.

**Parágrafo único** - Da decisão de exclusão promovida pela assembléia geral extraordinária caberá recurso à outra assembléia geral extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

**Artigo 14º** - São direitos do associado:

- I - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- II - Participar, opinar, ter voz, voto e decidir nas assembleias gerais e extraordinárias.
- III - Apresentar novos associados ao **G.E.J.**.
- IV - Representar o **G.E.J.** nos casos específicos determinados pela Diretoria.
- V - Participar das atividades desenvolvidas pelo **G.E.J.**.
- VI - Participar do Conselho Consultivo.
- VII - Recorrer à assembléia geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 15º**- São deveres do associado:

- I - Acatar e respeitar o estatuto social do **G.E.J.**.
- II - Colaborar com a Diretoria na consecução dos objetivos e atividades desenvolvidas.
- III - Exercer com responsabilidade os cargos que lhe forem confiados.
- IV - Respeitar em todos os seus atos a natureza e objetivos da entidade.
- V - Votar.

VI - Colaborar com os trabalhos do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo

VII - Contribuir com a taxa ou contribuição de associado para o G.E.J.

**Artigo 16º** - Os Associados do G.E.J., não respondem solidária nem subsidiariamente obrigações sociais do G.E.J.



**Artigo 18º** - A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do G.E.J., e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em dia a ser designado pelo Coordenador geral

**Parágrafo único** - O objeto, a data, hora e local serão expressamente indicados no edital de convocação, afixado na sede da entidade, bem como em circulares escritas ou digitalizadas ou

*At*

*[Handwritten signature]*



ainda, por mensagem de correio eletrônico aos associados com, no mínimo, 10(dez) dias de antecedência.

**Artigo 19º** - A assembléia geral reunir-se-á:

**Parágrafo primeiro-** Extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria Executiva, por um ou mais Conselhos, ou por 1/5 (um quinto) de seus associados.

**Parágrafo segundo-** O requerimento deverá justificar os motivos da convocação e oferecer a ordem do dia para o edital da reunião.

**Artigo 20º**- As decisões tomadas na assembléia geral ou extraordinária será por maioria simples de associados presentes.

**Parágrafo único-** Respeitados o quórum inicial referido no artigo 22º deste Estatuto.

**Artigo 21º**- Compete à assembleia geral extraordinária a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, caso ocorram quaisquer fatos relevantes.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do **G.E.J.**, a assembléia poderá designar diretores provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 22º** - O "quórum" para a instalação da assembléia geral ou extraordinária será a metade mais 1 (um) do número de associados, em primeira convocação e em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 23º**- A assembleia geral é constituída pelos associados do **G.E.J.**, tendo cada associado direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

**Artigo 24º** - A assembleia geral poderá ser convocada pelos associados e o Coordenador geral deverá convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Coordenador geral, não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

**Artigo 25º**- Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Artigo 26º**- Compete ainda a assembleia geral ordinária ou extraordinária:

I- Appreciar o relatório da Diretoria Executiva e a prestação de contas da tesouraria no fim de cada exercício financeiro, apresentado pelo Conselho fiscal, aprovando-as ou rejeitando-as e, no caso de rejeição, determinando os reparos e prescrevendo recomendações.

II- Deliberar sobre o programa anual de trabalho e planejamento em todos os setores de atuação do G.E.J..

III- Appreciar os balanços do exercício financeiro e o orçamento de receitas e despesas do exercício seguinte, para fins de discussão e aprovação.

IV- Elegere os membros da Diretoria e entre eles designar o Coordenador Geral, o Coordenador Substituto, o Secretário Geral, o Secretário Substituto, o Tesoureiro Geral e o Tesoureiro Substituto.

V- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

VI- Elegere o Conselho Fiscal, com 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

VII- Deliberar sobre o orçamento, bem como os planos de provimento financeiro.

VIII- Autorizar alienação de bens imóveis.

IX- Alterar ou reformar o presente estatuto em todo ou em parte, na forma do seu artigo 22º deste estatuto.

X- Decidir sobre a extinção do G.E.J., na forma dos artigos 60 à 62 do presente estatuto.

XI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.



XII- Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades do G.E.J..

XIII- Eleger o Conselho Consultivo do G.E.J. quando a Diretoria Executiva não o fizer.

XIV- Fiscalizar os membros do G.E.J., na consecução de seus objetivos.

XV- Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas.

XVI- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.

XVII- Deliberar quanto a compra ou venda de imóveis do G.E.J..

XVIII- Deliberar quanto á dissolução do G.E.J..

XIX- Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 27º**- A administração do G.E.J., será exercida pela Diretoria Executiva composta de 06 (seis) membros, entre eles o Coordenador geral, o Coordenador substituto, o Secretário geral, o Secretário substituto, o Tesoureiro geral e o Tesoureiro substituto, todos eleitos pela assembleia geral, com mandato de 02 (dois) anos e podendo ser reeleitos, uma vez em cada cargo vigente ou várias vezes alternadas.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de ausência ou vacância de algum membro da Diretoria, este cargo deverá ser eleito em assembléia extraordinária para este fim convocada.

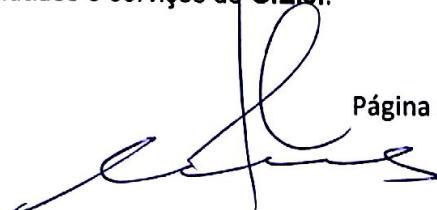
**Parágrafo segundo** - O quórum exigido será o mesmo referido no artigo 22º deste Estatuto.

**Artigo 28º** - O G.E.J. disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela assembleia geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 29º** - Compete a Diretoria Executiva:

I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços do G.E.J..

At



II - Appreciar, analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos processos orçamentários, bem como quaisquer programas próprios de investimentos.

III - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.

IV - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembléia geral.

V - Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.

VI - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da assembléia geral.

VII - Zelar pelo patrimônio do G.E.J..

VIII - Deliberar sobre a convocação da assembléia geral.

IX - Apresentar anualmente à assembléia geral ordinária o relatório das atividades e as contas referentes à sua gestão.

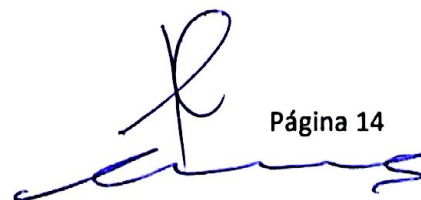
X - Criar comissões de trabalho com a finalidade de prestar assessoria, voltadas para os objetivos e finalidades do G.E.J., acompanhando e orientando o desenvolvimento de suas atividades.

X - Dirigir o G.E.J..

**Artigo 30º-** A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros e suas deliberações, à luz da lei e deste estatuto, serão transformadas em resoluções, com efeito, normativo sobre todos os componentes da estrutura administrativa, técnica e operacional do G.E.J..

**Parágrafo único:** Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos presentes e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

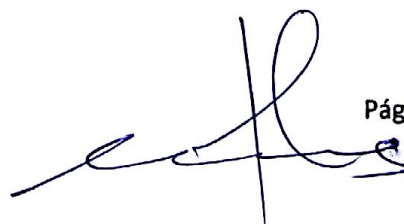
**Artigo 31º-** O G.E.J. não poderá remunerar os seus dirigentes de nenhuma forma.



**Parágrafo único-** É expressamente proibida aos membros da Diretoria Executiva investidos em cargo público como servidores públicos federais, estaduais e municipais ou ainda, servidores de empresas públicas, fundações ou de economia mista de perceberem remunerações.

**Artigo 32º-** Compete ao Coordenador Geral ou ao Coordenador Substituto na falta do Coordenador Geral:

- I - Representar o **G.E.J.** judicial e extrajudicialmente.
- II - Convocar e dirigir as assembléias gerais extraordinárias e ordinárias e reuniões de diretoria.
- III - Movimentar, com o tesoureiro geral ou com tesoureiro adjunto, as finanças do **G.E.J.** junto a bancos e outros órgãos da área financeira.
- IV - Nomear procuradores e assessores para fins especiais "*ad referendum*" da assembléia geral.
- V - Instituir normas administrativas e diretrizes para o bom andamento dos projetos do **G.E.J.**.
- VI - Procurar ou levar a efeito diretrizes com o fim de obter patrocínios, parcerias e convênios, que viabilizem a execução dos projetos do **G.E.J.**.
- VII - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.
- VIII - Representar o **G.E.J.** ativa e passivamente e transgredir, em juízo e fora dele.
- IX - Empossar a diretoria eleita.
- X - Convocar as assembleias e as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas.
- XI - Assinar, juntamente com a tesouraria, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras.
- XII - Abrir e fechar os termos dos livros usados pelo **G.E.J.** e rubricá-los.
- XIII - Apresentar a assembleia geral ordinária o relatório e o balanço anuais.
- XIV - Realizar, mediante aprovação da assembleia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.



XV - Assinar, com o Secretário Geral, convênios, acordos, contratos, correspondências e as propostas de novos associados para o quadro social, na qualidade de representante legal da entidade.

XVI - Ordenar e fiscalizar as compras e aquisições do G.E.J..

XVII - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno do G.E.J..

XVIII - Contratar e demitir funcionários ou estagiários.

XIX - Regulamentar as ordens normativas da assembleia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do G.E.J..

**Artigo 33º** - Compete ao Secretário Geral ou ao Secretário Substituto na falta do Secretário Geral:

I - Supervisionar os trabalhos de secretaria e arquivo.

II - Elaborar na redação de relatórios, atas e registro das atividades do G.E.J..

III - Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados as correspondências e os demais arquivos do G.E.J..

IV - Receber correspondências e as propostas de novos associados para o quadro social.

V - Lavrar as atas das assembléias gerais.

VI - Manter atualizado o livro de registro de patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, recebimento de doações, doações efetuadas pelo G.E.J., alienações e baixas.

VII - Atualizar o registro dos membros e associados.

VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo regimento interno do G.E.J..

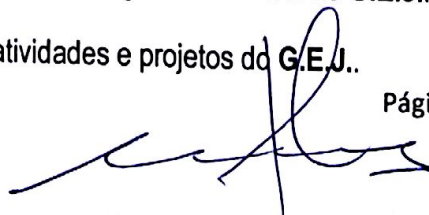
IX - Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados as correspondências e os demais arquivos do G.E.J..

X - Assinar, com o Coordenador geral, convênios, acordos, contratos, termos aditivos, distratos, correspondências e as propostas de novos associados para o quadro social.

XI - Lavrar as atas das assembléias gerais e extraordinárias.

XII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo regimento interno do G.E.J..

XII - Publicar ou fazer divulgar todas as notícias das atividades e projetos do G.E.J..

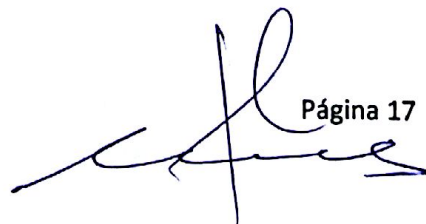




XIV - Gerenciar e atualizar os sites, (páginas da web) dos projetos sociais do **G.E.J.**.

**Artigo 34º**- Compete ao Tesoureiro Geral ou ao Tesoureiro Substituto na falta do Tesoureiro Geral:

- I - Supervisionar todas as atividades da tesouraria.
- II - Conduzir a contabilidade atualizada e nos parâmetros modernos de contabilização de documentação.
- III - Movimentar com o Coordenador Geral as contas bancárias e com o mesmo assinar cheques e autorizações de despesas, outros saques em nome do **G.E.J.**.
- IV - Ter sob sua tutela os valores do **G.E.J.**, bem como papéis e documentações financeiras.
- V - Receber subvenções e doações.
- VI - Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos do **G.E.J.** e a ela relativos.
- VII - Proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade.
- VIII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do **G.E.J.**.
- IX - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **G.E.J.**.
- X - Pagar as contas autorizadas pelo Coordenador geral.
- XI - Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensais.
- XII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **G.E.J.**, incluindo os relatórios mensais de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- XIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em conta corrente aberta em nome da instituição.
- XIV - Fazer o inventário patrimonial anual do **G.E.J.**.
- XV - Outras atribuições que venham ser estabelecidas pelo regimento interno do **G.E.J.**.



Página 17



**Artigo 35º.** É vedado aos responsáveis pela administração do G.E.J., sob pena de procedimento criminal, assinar, em nome do mesmo, documentos que envolvam ônus de qualquer espécie para beneficiar terceiros.

**Parágrafo único:** Para que se proceda criminalmente neste caso, os atos descritos acima devem ser atos ilícitos.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 36º.** O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros titulares e três (3) suplentes, todos eleitos pela assembleia geral ou extraordinária, com mandato de 02 (dois) anos e podendo ser reeleitos, uma vez em cada cargo vigente de várias vezes alternadas.

**Artigo 37º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenhos financeiros, contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas com emitindo pareceres para os organismos superiores do G.E.J.
- II - Examinar a correta aplicação dos fundos do G.E.J., através da análise do balanço anual e outros demonstrativos financeiros mensais
- III - Colaborar na elaboração e execução dos trabalhos
- IV - Aprovar ou rejeitar as prestações de contas da Diretoria Executiva
- V - Examinar os livros de escrituração do G.E.J.
- VI - Requisitar ao Tesoureiro geral ou o substituto na falta do geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo G.E.J.
- VII - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.



VIII - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

IX - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do G.E.J..

**Artigo 38º-** O Conselho Fiscal poderá convocar extraordinariamente a assembléia geral;

**Parágrafo único-** Para a convocação extraordinária da assembléia geral será necessário que seja feita no mínimo por dois dos três membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 39º-** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Artigo 40º-** É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados promover a convocação do Conselho Fiscal.

**Artigo 41º-** Fica estendido o direito previsto no artigo 31º deste estatuto para membros do Conselho Fiscal que efetivamente atuarem em algum projeto em que o G.E.J. seja executor, ficando expressamente proibida a remuneração para servidores públicos federais, estaduais e municipais ou ainda, servidores de empresas públicas, fundações ou de economia mista.

#### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 42º-** O Conselho Consultivo do G.E.J. é constituído de 09 (nove) membros com mandato igual ao da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Parágrafo único-** Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos na mesma assembleia geral ou extraordinária de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal ou a convite da Diretoria no caso de não serem preenchidos os cargos nas assembleias referidas.



**Artigo 43º-** Ao Conselho Consultivo compete:

- I - Assessorar a Diretoria na elaboração dos projetos, execução orçamentária e fiscal do G.E.J..
- II - Fazer recomendações, sugerir, criticar e exigir políticas que estejam coerentes com as normas deste estatuto.
- III - Ouvir a população e repassar as demandas a Diretoria sempre que necessário.

**Artigo 44º-** Outras atribuições, funcionamento, quórum, modo de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos do Conselho Consultivo serão regulados pelos seus respectivos regimentos internos e pelo regulamento geral do G.E.J., devidamente aprovados pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.

**Artigo 45º-** Fica estendido o direito previsto no artigo 31º deste estatuto para membros do Conselho Consultivo que efetivamente atuarem em algum projeto em que o G.E.J. seja executor, ficando proibida a remuneração para servidores públicos federais, estaduais e municipais ou ainda, servidores de empresas públicas, fundações ou de economia mista.

#### CAPÍTULO IV

#### DO ORÇAMENTO -RECEITAS E DESPESAS

**Artigo 46º-** As receitas e despesas do G.E.J. serão constituídas de:

- I - Doações, contribuições, auxílios, legados, herança ou qualquer tipo de transferências de pessoas físicas ou jurídicas.
- II - Contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos e contratos com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- III - Rendas eventuais resultantes de atividades desenvolvidas.
- IV - Contribuição dos associados.



- V - Alugueres ou permissões remuneradas de imóveis ou móveis.
- VI - Recebimento de direitos de imagem e autoral.
- VII - Patrocínio de empresas estatais ou privadas.
- VIII - Taxas e emolumentos.
- IX - Licença e uso do nome e da marca do G.E.J..
- X - Permissão e cessão do direito de arena.
- XI - Ingressos de jogos ou espetáculos.
- XII - Receitas de aplicações financeiras.
- XIII - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- XIV - Comissões resultantes de serviços prestados.
- XV - Da renda de bens da entidade, serviços internos e arrecadações em campanhas, reuniões, festas e outras promoções.
- XVI - Dos rateios ou subscrições que tornem necessário para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas.
- XVII - Dos auxílios e subvenções recebidos de associações, ou organizações não governamentais nacionais internacionais.
- XVIII - Dos donativos de qualquer espécie.
- XIX - Da mão de obra em sistema de mutirão.
- XX - Da dação em pagamento.
- XXI - Do pagamento de salários, tributos e encargos sociais.
- XXII - Valores devidos a seus empregados e estagiários.
- XXIII - Custeio de reuniões, festas e outras promoções.
- XXIV - Da aquisição de materiais para o desenvolvimento de suas atividades.
- XXV - Do custeio da conservação de seus bens e dos gastos com serviços internos.
- XXVI - Da aquisição de bens materiais, imateriais, móveis, imóveis e equipamentos.

XXVII - Da contratação de pessoal indispensável à sua organização e funcionamento.

XXVIII - Dos gastos eventuais, devidamente autorizados.

XXIX - Dos encargos sociais dos empregados.

XXX - Dos tributos, taxas e outros impostos a união, estados e municípios.

XXXI - Outras receitas e despesas não especificadas.

**Artigo 47º.** A Aplicação dos fundos e recursos do G.E.J. será feita integralmente no Brasil.

#### CAPÍTULO V

#### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 48º.** O patrimônio do G.E.J. é constituído de

I - Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, e títulos da dívida pública, todos de propriedade do G.E.J.

II - Direitos de propriedade imaterial, direitos autorais do hino do G.E.J., nome, símbolos, distintivos, bandeiras, uniformes, sob seus domínios, taças, troféus, medalhas, site (sítio) ou outros presentes ou legados doados ao G.E.J.

#### CAPÍTULO VI

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 49º.** A prestação de contas do G.E.J. observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.



II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

V - Participação popular no controle e fiscalização.

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES, MANDATO E POSSE

**Artigo 50º-** A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dar-se-á por votação secreta, e ocorrerá na primeira quinzena de novembro ou por força maior em outra data e mês, após o cumprimento de 02 (dois) anos de mandato, sendo que a chapa eleita tomará posse imediatamente após a divulgação do resultado pelo presidente da junta eleitoral.

**Artigo 51º-** Considerar-se-á eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

**Artigo 52º-** Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva ou várias alternadas.

**Parágrafo único:** as eleições serão marcadas por edital, a ser publicado em jornal de grande circulação regional, ou em jornais de bairro ou ainda, via internet, emails ou outras formas de divulgação para seus associados e população em geral.

Página 23



**Artigo 53º-** O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

**Artigo 54º-** Só poderão concorrer ao pleito chapas devidamente registradas em tempo hábil.

**Parágrafo único-** Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, sócios que efetivamente tenham se associado há pelo menos um ano no **G.E.J.** e que tenham realizados trabalhos sociais junto a entidade.

**Artigo 55º-** A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o término da votação sendo a mesa constituída por 1 (um) mesário e 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, indicados por suas respectivas coordenações de chapas.

**Artigo 56º-** Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até a promulgação da chapa vencedora, para julgamento em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 57º-** A posse será dada pelo Coordenador geral em exercício em assembleia, ou, na sua falta ou omissão, pelo Coordenador substituto, ou em sua falta ou omissão, por no mínimo três membros presentes da assembleia geral.

**Artigo 58º-** Em caso de chapa única e não havendo outras concorrentes, esta fica aclamada se for aprovada pela assembleia geral.

**Artigo 59º-** A comissão eleitoral que coordenará as eleições será eleita em assembleia geral extraordinária previamente convocada para este fim e terá a composição de no mínimo 02 associados.

## CAPÍTULO VIII



## DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE

**Artigo 60º-** O G.E.J. só poderá extinguir-se por deliberação de assembleia geral extraordinária, para isto expressamente convocada, com quórum estabelecido no artigo 22º deste Estatuto.

**Parágrafo único-** No caso de extinção o patrimônio terá o mesmo destino referido no artigo 61º deste Estatuto.

**Artigo 61º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica "OSCIP" qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 62º** - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada como "OSCIP", nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo como "Projeto Social".

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 63º-** As cores principais do G.E.J. são: *verde, vermelho e branco.*

**Artigo 64º** - A Bandeira do G.E.J. é de forma retangular, constituída de três (3) partes iguais, sendo de cor verde, branca e vermelha, respectivamente e conterà ao centro o distintivo do clube.

AK

AKS



**Artigo 65º** - Será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes do **G.E.J.** de acordo com a legislação vigente e as normas do **G.E.J.**.

**Artigo 66º**- Os uniformes do **G.E.J.** obedecerão predominantemente às cores descritas no artigo 63º deste estatuto.

**Artigo 67º**- O distintivo do **G.E.J.** contém ao centro o fundo branco, com as bordas vermelhas, com as iniciais do clube em seu interior, nas cores verde e vermelho.

**Artigo 68º**- Serão integrados aos símbolos do **G.E.J.** os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo.

**Artigo 69º**- O nome **Grêmio Esportivo Juvenil** ou **G.E.J.**, distintivo, bandeira são de propriedade e autoria do Grêmio Esportivo Juvenil, bem como, o "**Projeto Tricolores da Lagoa**".

**Artigo 70º**- O **G.E.J.** terá um hino oficial aprovado em assembléia geral ordinária ou extraordinária.

**Artigo 71º** - A flâmula, os uniformes, o escudo e o distintivo para uso individual dos associados deverão estar de acordo com os desenhos e cores aprovados por este estatuto.

**Parágrafo único**- A flâmula do **G.E.J.** conterà o distintivo do **G.E.J.** ao centro e as cores referidas no Artigo 63º.

## CAPITULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 72º** - O **G.E.J.** no exercício de seus projetos poderá criar o cargo de diretor de projetos e articulação.

*Alh*

*[Signature]*



**Artigo 73º** - Compete ao Diretor de projetos do G.E.J.:

I - Desenvolver e elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva a planificação das ações estratégicas e a definição das diretrizes técnicas de atuação do G.E.J..

II - Realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos.

III - Direcionar o desenvolvimento das atividades e projetos da entidade, em conjunto com a Diretoria Executiva.

IV - Reunir-se com instituições de direito público e privado para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

V - Propor e elaborar proposta, bem como apresentar projetos e ações que visem o cumprimento do objetivo social do G.E.J..

**Artigo 74º** - Os casos omissos neste estatuto social serão analisados pela Diretoria Executiva, que os levará ao conhecimento da primeira assembleia geral ou extraordinária para deliberação.

**Artigo 75º** - O G.E.J. apoiará o trabalho e o esforço de todas as entidades e organizações nacionais e internacionais defensoras dos direitos humanos e políticos dos cidadãos em geral e, lutará contra toda e qualquer forma de racismo, opressão, constrangimento e discriminação.

**Artigo 76º** - As Comissões de trabalho terão o seu funcionamento e suas atividades regulamentadas através de regimento interno, elaborado e aprovado por resolução da Diretoria Executiva.

**Artigo 77º**- O G.E.J. poderá instituir departamentos, comissões, seções e outras formas de estrutura administrativa descentralizada.

Página 27



**Artigo 78º-** O G.E.J. adotará um ou mais mascotes que farão parte do acervo do clube, bem como dos uniformes, camisetas promocionais ou outras formas que a Diretoria Executiva e a assembleia geral ou extraordinária aprovar.

**Parágrafo único-** Juvenito é o mascote aprovado em assembleia geral do G.E.J. e serão incorporados conforme, quando necessário.

**Artigo 79º-** O G.E.J. poderá filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de carácter e prática profissional e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas.

**Artigo 80º-** O G.E.J. poderá contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver, resiliir contratos com atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei.

**Artigo 81º-** O G.E.J. poderá administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais do próprio G.E.J., bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente.

**Artigo 82º-** O G.E.J. poderá constituir, ministrar, partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza.

**Artigo 83º-** O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

**Artigo 84º-** O G.E.J. cumprirá com as normas impostas pelas entidades às quais estiver filiado, e poderá praticar o desporto internacional, o desporto de participação, o desporto de rendimento e será

praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidade do país e estas com outras nações.

**Artigo 85º**- O desporto de rendimento será organizado e praticado:

I – De modo profissional, caracterizado por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas contratuais pertinentes;

II – De modo não profissional, compreendendo o desporto:

III - De modo semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizam remuneração derivada de contrato de trabalho; amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos financeiros.

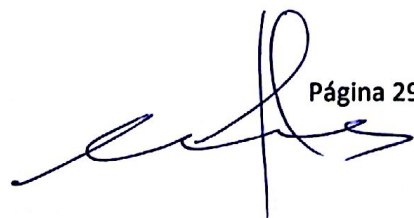
**Artigo 86º** - O Grêmio Esportivo Juvenil foi fundado em 01 de março de 1933.

**Artigo 87º** - O Grêmio Esportivo Juvenil estimulará o intercâmbio e a cooperação institucional e internacional.

**Artigo 88º** - O Grêmio Esportivo Juvenil promoverá campanhas de educação e conscientização, propagando o amor e respeito aos animais e ao meio ambiente.

**Artigo 89º**- O Grêmio Esportivo Juvenil criará escola de desenvolvimento do esporte de rendimento ou não, em todas as modalidades existentes.

**Artigo 90º**- Capacitar os atletas associados ou não do G.E.J., com treinamentos táticos, físicos e de fundamentos teóricos e práticos acerca de qualquer modalidade esportiva, preparando-lhes para o exercício da profissão.



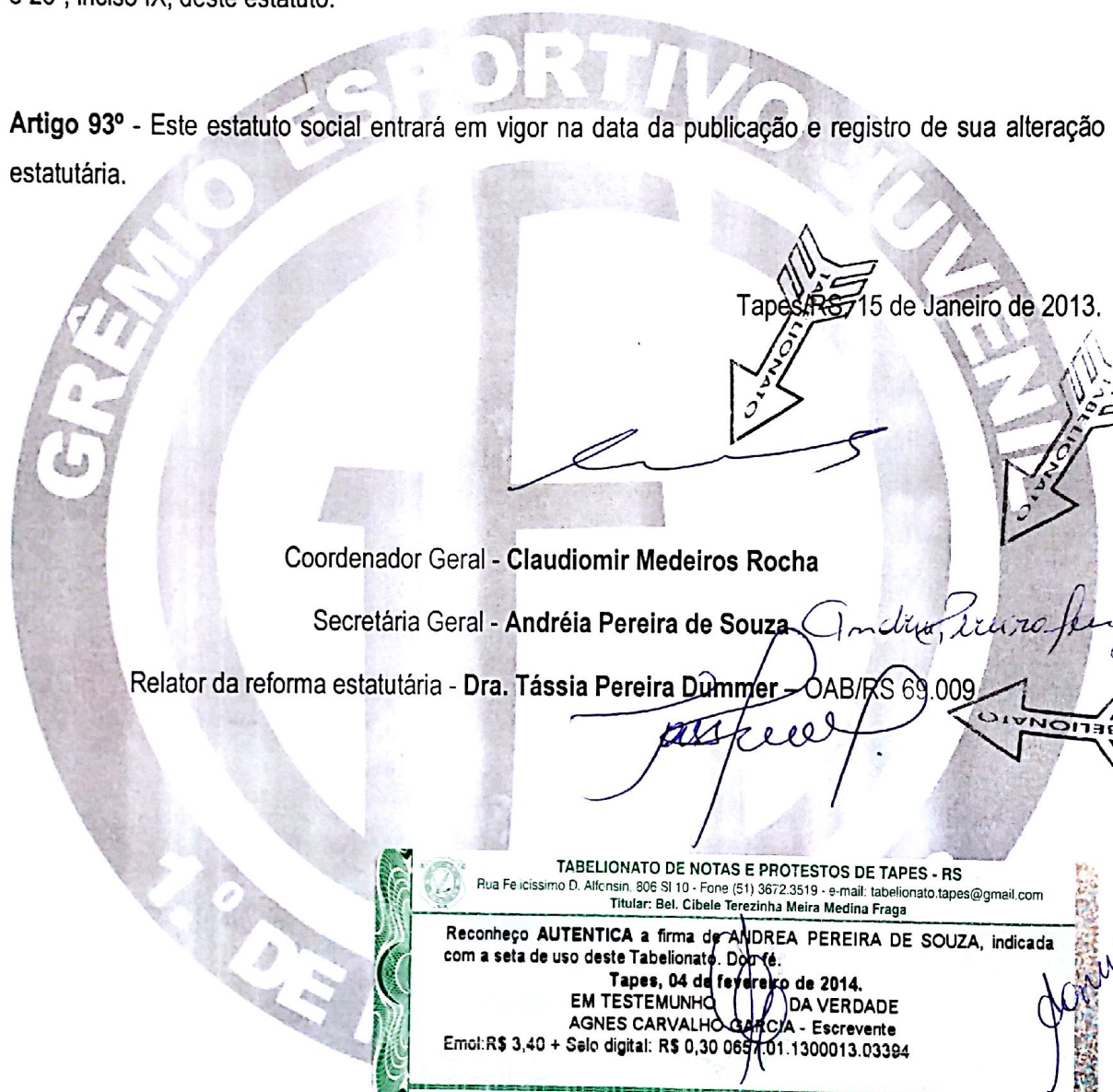
Página 29



**Artigo 91º** - Promover e ajudar aos povos indígenas e quilombolas no que for necessário para realização de suas demandas sociais, esportivas e outras formas de ajuda que forem necessárias.

**Artigo 92º** - O presente estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte nas formas dos artigos 22º e 26º, inciso IX, deste estatuto.

**Artigo 93º** - Este estatuto social entrará em vigor na data da publicação e registro de sua alteração estatutária.



Tapes/RS 15 de Janeiro de 2013.

Coordenador Geral - **Claudiomir Medeiros Rocha**

Secretária Geral - **Andréia Pereira de Souza**

Relator da reforma estatutária - **Dra. Tássia Pereira Dummer** - OAB/RS 69.009

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAPES - RS**  
Rua Felicíssimo D. Alfonsin, 806 Sl 10 - Fone (51) 3672.3519 - e-mail: tabelionato.tapes@gmail.com  
Titular: Bel. Cibele Terezinha Meira Medina Fraga

Reconheço **AUTENTICA** a firma de **ANDREA PEREIRA DE SOUZA**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.  
**Tapes, 04 de fevereiro de 2014.**  
**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
**AGNES CARVALHO GARCIA** - Escrevente  
Emol: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30 0657.01.1300013.03394

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAPES - RS**  
Rua Felicíssimo D. Alfonsin, 806 Sl 10 - Fone (51) 3672.3519 - e-mail: tabelionato.tapes@gmail.com  
Titular: Bel. Cibele Terezinha Meira Medina Fraga

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de **TASSIA PEREIRA DUMMER e CLAUDIOMIR MEDEIROS ROCHA**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.  
**Tapes, 04 de fevereiro de 2014.**  
**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
**AGNES CARVALHO GARCIA** - Escrevente  
Emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 0,60 0657.01.1300013.03395 a 03396

Handwritten signature and the text "Página 30".